



TERMO REFERÊNCIA

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa a detalhar os elementos necessários à contratação de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E/OU PELA OPINIÃO PÚBLICA** para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Codajás, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 008/2024.

II - FORMA DE CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	☐ Empreitada	☒ Preço Global	☐ Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	☒ Global	☐ Por lote	☐ Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21.			
CRITÉRIO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública			

III - REQUISITOS DO FORNECEDOR/CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos(as) cantores(as) é necessário que se atenta aos requisitos mínimos:

- 1- Os(as) artistas devem ser amplamente conhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública, possuir músicas de sucesso e popular, carismático e entusiasmado durante a apresentação;
- 2- Os(as) artistas devem possuir todos os documentos e certidões válidas que se fazem necessária para a contratação;
- 3- Executar os serviços em excelência e profissionalismo;
- 4- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal até o município;
- 5- Comprovação do valor proposto através de outras contratações.

IV- FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO;

Contratação exclusiva para o evento, sem possibilidade de prorrogação.

V - MODELO DE GESTÃO

A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados e ainda:

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas das mercadorias e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

b. acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.



As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, sem prejuízo do disposto em lei serão fixadas pelo Edital e pela respectiva minuta do Contrato Administrativo, anexa àquele.

Servidor responsável pela gestão de contrato: CLEUCIR BARBOSA ALVES, podendo ser substituído pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

VI - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

O cantor profissional realizará a apresentação musical no dia 27 de abril de 2024 (Sábado) no evento 33º Festa do Açaí no município de Codajás, no recinto estipulado pela Administração.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Cumprir as condições estabelecidas em edital, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 2- Realizar a apresentação de show e se cumprirá através de uma única apresentação, conforme local e horário estabelecidos pela secretaria solicitante. Nenhuma outra obrigação será assumida em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromissos com patrocinadores do CONTRATANTE. Sendo garantido através deste a exclusividade de agenda.
- 3- A escolha do repertório, a execução, os meios utilizados, enfim todo o procedimento relativo a apresentação ficará a inteiro critério da CONTRATADA, não podendo a CONTRATANTE apresentar qualquer tipo de oposição.
- 4- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

VIII - REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto da presente contratação será executado diretamente pela contratada;
2. A **CONTRATANTE** ficará responsável por toda a divulgação do evento, sendo que o **CONTRATADO** fornecerá todas as informações necessárias para confecção do material de publicidade;
3. Ficará sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** todas as despesas de carregadores, seguranças e abastecimento de camarim.
4. A **CONTRATANTE** obriga-se a oferecer boas condições para melhor desempenho dos trabalhos, tais como: o equipamento, carregadores, estrutura de palco e camarim, direitos autorais, editoriais e taxas (ECAD), bem como suprimento de energia elétrica suficiente para a alimentação do equipamento, garantia que o trabalho será realizado sem qualquer perturbação e/ou incômodo.
5. Todo o sistema de sonorização do evento deverá estar à disposição da **CONTRATADA**, no mínimo 04 (quatro) horas antes da apresentação, conforme rider e contra-rider a fim de permitir o reconhecimento das instalações e passagem de som. O não cumprimento das orientações técnicas de som, luz montagem de equipamentos (principalmente de palco), feitas pela **CONTRATADA**, concederá ao mesmo (Contratado), o direito de não realizar a apresentação, para todos os fins legais, ficando, portanto, absolutamente desobrigado do cumprimento das cláusulas e condições assumidas no presente instrumento;



6. Caso a apresentação não ocorra, conforme especificado no caput, a **CONTRATANTE** perderá, ainda a título de indenização somente pela perda da data o valor pago.

7. Não caberá a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelas ausências nas datas programadas por motivos ocasionais tais como: tempestades, desmoronamentos, catástrofes de qualquer natureza ou mesmo repentina doença que venha atingir qualquer componente da Banda (devidamente comprovado com laudo médico e informado com antecedência).

8. Em caso de repentina doença, especificamente em relação ao vocalista; observada sua recuperação, o mesmo oferecerá uma nova data de acordo com sua agenda, para a realização da apresentação, cabendo as partes um novo acordo para a quitação do mesmo, em função nova data de apresentação.

IX - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL;

1. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste edital que resultem em prejuízo ao serviço público ou suspensão do fornecimento, a **CONTRATADA** incorrerá, a cada falta, em multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor original do contrato.

1.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, e caso seja objeto de cobrança judiciária será inscrito em dívida ativa.

1.2. No caso de reincidência da falta, e sem prejuízo das penalidades previstas nos demais itens, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

1.3. Poderá ser aplicado as penas expressas na Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações, cumuladas ou isoladamente à pena de multa, observadas as peculiaridades de cada caso.

X - FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

XI - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XIII - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50% parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- R\$ **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** ao execução total do serviço.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

- Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

XIV - CONDIÇÕES DE REAJUSTE;

Não há possibilidade de reajuste, pois a contratação refere-se a prestação de serviços exclusiva.

XV - GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste processo.

XVI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública.

XVII- QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Exclusiva.

XVIII- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Não aplicável.



XIX- Declaração do Solicitante

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21

Codajás/AM, 02 de abril de 2024.

Solicito autorização:

CLEUCIR BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Autorizado:

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal de Codajás, em exercício.